DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-2069/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11360/2013
PROTOCOLO	:	1427103
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ITAMAR BILIBIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTAS DE EMPENHO N.º 757/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA CONVITE N.º 030/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO 21º ANIVERSÁRIO DESTA CIDADE DE LAGUNA CARAPÃ/MS, SENDO QUE O PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES SERÁ DE 04 DIAS, COMPREENDIDOS ENTRE OS DIAS 19 À 22 DE ABRIL DE 2013
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.150,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre a **Nota de Empenho nº 757/2013**, emitida em 18/04/2013 em favor da empresa DORIGAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS LTDA., objetivando a contratação de empresa para fornecimento de estrutura necessária para a realização das festividades do 21º aniversário desta cidade de Laguna Carapã/MS, sendo que o período da realização das festividades será de 04 dias, compreendidos entre os dias 19 à 22 de abril de 2013.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Carta Convite nº 030/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, saindo como vencedora a empresa supramencionada.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 8673/2014, opinando:

> *"1- Pela **Regularidade** e **Legalidade** da execução do Empenho (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
> *2 – Deixamos a avaliação e apreciação do escalão superior, a aplicação da "**MULTA**", pois, em função ao Parágrafo único, do Artigo 1º, do Provimento Nº 02, de 04 de julho de 2014, portanto, temos a informar que a data limite para protocolização de documentos nesta Corte de Contas, dar-se-ia em **15/05/2013**, onde constatamos que o mesmo foi encaminhado/protocolado nesta Corte de Contas em **10/06/2014,**portanto, transcorreram-se **391**(trezentos e noventa e um) dias de intempestividade de seu encaminhamento."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-17992/2014, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos consta, e consubstanciado na manifestação da Equipe Técnica (fls. 165a 169), este Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 11, inciso III, da Lei Complementar n.º 148, de 11 de agosto de 2010, opina pela regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160, de 2 de janeiro de 2012, combinado com art. 120, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** da Nota de Empenho n.º 757/2013 (3ª fase).

Entretanto, observo que o jurisdicionado não atendeu o prazo previsto para o encaminhamento dos documentos obrigatórios na instrução normativa TC/MS n.º 35, conforme igualmente constatado na análise processual realizada pelo Corpo Técnico.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho em apreço (3ª fase), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor Total Empenho	R$ 35.150,00
Valor da Nota Fiscal Eletrônica	R$ 35.150,00
Valor da Ordem Bancária	R$ 35.150,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n.º 757/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Aplicar multa regimental no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Ordenador de Despesas Senhor ITAMAR BILIBIO, pela intempestividade na remessa dos documentos obrigatórios, com fincas no artigo 10, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas;

3- Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

5- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 12 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

pri